



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 11/07/2013	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, de 2013			
AUTOR <i>Armando Vergílio (PSD/GO)</i>		Nº PRONTUÁRIO		
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dê-se ao art. 5º da Medida Provisória nº 621, de 2013, a seguinte redação:

"Art. 5º Ao estudante de medicina aprovado no primeiro ciclo, conforme certificado expedido pela correspondente instituição de educação superior, será concedida permissão para o exercício profissional da medicina.

§ 2º O segundo ciclo de formação é considerado componente curricular do curso de graduação em medicina e será inscrito no histórico escolar do estudante.

§ 3º O diploma de médico será conferido ao estudante de medicina aprovado no primeiro ciclo de formação.

§ 4º O segundo ciclo de formação poderá ser aproveitado como residência médica ou para fins de aproveitamento de disciplinas para cursos de pós-graduação em saúde pública, nos termos definidos pelos Ministérios da Educação e da Saúde, ouvida a Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva habilitar o profissional da área a exercer suas atividades após a conclusão do primeiro ciclo, bem como, aproveitar a segunda etapa como programa de residência médica ou pós-graduação em saúde pública.

Em uma sociedade na qual o movimento de construções curriculares e de

ASSINATURA

projetos pedagógicos apontam para a redução de carga horária e otimização do processo de aprendizagem voltado para a ação e prática, não se justifica o aumento do período obrigatório de conclusão do curso de medicina.

Ao direcionar os currículos para o aprendizado na prática, um dos principais objetivos é integrar aplicação do conhecimento com rapidez no aprendizado, não mais dissociando teoria e prática.

ASSINATURA

A handwritten signature in black ink, featuring a large, stylized initial 'P' followed by several loops and a horizontal stroke at the end.